



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1.830 , DE 10 DE AGÔSTO DE 1 963

Autor: Deputado Martinho Marques

Autoriza a subscrição de ações de CENTRAIS ELÉTRICAS URUBUPUNGÁ S/A. até 200 000 000,00 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a elevar de G\$ 177 750 000,00 a participação do Estado no capital da CENTRAIS ELÉTRICAS DE URUBUPUNGÁ S/A., subscrevendo ações nos sucessivos aumentos que se verificarem, afim de atingir, com as quantias anteriormente subscritas, o total de G\$ 200 000 000,00.

Artigo 2º - Para satisfazer à despesa dessa participação, neste exercício, fica referendado o crédito especial de G\$ 77 750 000,00, aberto pelo decreto nº 512, de 5 de julho de 1 963, com amparo na Lei nº 1 809, de 7 de fevereiro de 1 963, independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3º - Para complementação da despesa, será consignada no orçamento de 1 964 a dotação de G\$ 100 000 000,00.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de agosto de 1 963, 142ª da Independência e 75ª da República.

[Handwritten signature]